



*Câmara Municipal de Frei Inocência*  
*Estado de Minas Gerais*

S. D.

N.º C M/

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 18.

Autoriza a criar a escolas Rurais  
e abre Crédito Especial.

O povo do Município de Frei Inocência, por seus representantes na Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a / criar mais 9 (nove) escolas Rurais, em todo território do município, e localizá-las onde julgar conveniente e bem como dar as suas denominações.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas previstas no art. 1º, desta lei poderá o Sr. Chefe do Poder Executivo, abrir um Crédito Especial, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1.964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 25 de abril, de 1.964.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.